

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023  
DE AZ DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ Nº 20.916.073/0001-35**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.049.830/0001-20**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário, o Srº **JANAEL MARTINS DE VASCONCELOS**, Brasileiro, Portador da Carteira de Identidade sob nº 4.884.375 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.948.574-36, residente e domiciliado neste município, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no **Processo Licitatório nº 101/2023 – Pregão Eletrônico nº 045/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **DE AZ DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.916.073/0001-35, situada na Travessa da Palma, Nº 20 – Sala A (Galeria Moura) – Centro – Palmares/PE – CEP. 55.540-000, E-mail: dsdasilvarocco@gmail.com, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Srº **DANILO SÉRGIO DA SILVA ROCCO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Peixoto, Nº 52 – COHAB I – São José – Modelo – Palmares/PE – CEP. 55.540-000, portador da Carteira de Identidade sob nº 7.639.003 SDS-PE, inscrito no CPF sob nº 076.308.894-37. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata de Registro de Preços para Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual aquisição, com garantia on-site, de computadores desktop, notebooks e scanners para atender as demandas Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Federal nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 016/2018, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## 2. DOS PREÇOS

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os preços registrados, conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$	VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$
3	NOTEBOOK TELA LED DE 15" OU SUPERIOR FULL HD OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, COM PROCESSADOR I5 DE 11ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, 2.70GHZ; MEMÓRIA RAM DE 8GB DDR4; SSD DE 240GB. PLACA DE	10	HQ	2.815,73	28.157,30	VINTE E OITO MIL CENTO E CINQUENTA E

	REDE GIGALAN 10/100/1000, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO.					SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS
<b>VINTE E OITO MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS</b>						<b>R\$ 28.157,30</b>

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico nº 045/2023**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.2. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

2.5.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.5.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.6. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**.

2.8. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

2.9. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, constante no Termo de Referência, anexo I, do Edital.

3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda do certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no **Decreto Federal nº 9.488/2018**.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito.

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das

penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata.

5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital. no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## **7. DA VALIDADE DOS PRODUTOS REGISTRADOS**

7.1. O(s) Equipamento(s) fornecido(s) deverá(ão) atender os requisitos de garantias de no mínimo 12 (doze) meses, exigidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

7.2. Estando os equipamentos com a validade comprometida, se fôr o caso, a Detentora da Ata deverá fornecer novos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem quaisquer custos adicionais.

7.3. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência às especificações previstas no Edital do **Processo Licitatório nº 101/2023 – Pregão Eletrônico nº 045/2023**.

## **8. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO**

8.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data

do recebimento da nota de empenho.

8.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, de segunda a sexta-feira, exceto feriados das 8hrs às 13hrs na Rua Izaltino Poggi, nº 265, Bairro: Prado, Gravata/PE, no horário das 7 às 13 horas, em dias úteis. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 72 horas, a data e o horário da entrega.

8.3. Os equipamentos entregues estarão sujeitos a um procedimento de aprovação. Esse procedimento tem duas etapas:

8.3.1. Recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

8.3.2. Recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

8.4. Os equipamentos somente serão aceitos e recebidos definitivamente após constatado possuírem especificações técnicas idênticas ou superiores àquelas apresentadas no TR.

8.5. O recebimento definitivo dos produtos licitados não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

8.6. A Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação emitirá o cronograma de entrega no ato da realização do pedido.

8.7. As entregas serão realizadas de conformidade com a Ordem de Fornecimento.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. Durante o período de garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.2. Entende-se por assistência técnica a série de procedimentos destinados a sanar problemas que impeçam o perfeito funcionamento de todos os recursos do equipamento, a exceção dos causados comprovadamente por mau uso, dolo ou negligência do CONTRATANTE, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

9.3. A assistência técnica deverá ser executada sob demanda, estando disponível em horário comercial, das 8:00 h às 13:00 h, de segunda a sexta-feira.

9.4. Por fim, é importante ressaltar que estes parâmetros foram estabelecidos visando apenas estimar os quantitativos da ata, pois os pagamentos serão realizados em função dos equipamentos efetivamente contratados.

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone local ou gratuito para o atendimento

dos chamados de assistência técnica.

9.6. Os seguintes dados deverão obrigatoriamente ser registrados pela CONTRATADA na abertura dos chamados de assistência técnica: identificação do chamado (nº do protocolo de atendimento); identificação do equipamento (identificação patrimonial e número de série); descrição do problema observado; dados do solicitante e e-mail; e dados do atendente (no mínimo nome e matrícula).

9.7. O atendente da CONTRATADA deverá informar, no momento da abertura do chamado, no mínimo, os seguintes dados: identificação do chamado; procedimento que será realizado para atendimento da demanda; e prazo estimado para atendimento.

9.8. O prazo para máximo para solução de problemas é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do momento de abertura do chamado.

9.9. A assistência técnica deverá ser prestada em todo o município, no local de instalação do equipamento ou execução do serviço (manutenção on-site), respeitando o horário de funcionamento da unidade.

9.10. Nos casos em que não seja possível realizar a manutenção de um equipamento no local de instalação ou no prazo máximo estabelecido, este deverá ser substituído por outro, com características equivalentes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.11. A atuação da equipe técnica da CONTRATADA deve ser realizada de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários; os ambientes.

9.12. devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão dos serviços, a equipe da CONTRATADA deverá efetuar limpeza geral no ambiente, caso o mesmo tenha sido afetado por sua atuação.

9.13. As peças e componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos, de primeiro uso, e atender às Normas Técnicas aplicáveis.

9.14. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia, em caso de necessidade de substituição de produtos ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou ainda que por qualquer outro motivo o fabricante não mais os produza, a proceder à substituição por produtos ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.

9.15. Após cada atendimento de chamado, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, um relatório descrevendo os problemas, defeitos e procedimentos tomados para a realização dos reparos.

9.16. A CONTRATADA deverá promover a substituição de qualquer equipamento sem capacidade plena de funcionamento por outro que atenda aos requisitos deste Termo de Referência – um equipamento é considerado sem capacidade quando apresenta falhas recorrentes em seu funcionamento, superior a 2 (duas) falhas em intervalos de 30 (trinta) dias corridos.

9.17. É obrigação da CONTRATADA a retirada dos discos rígidos nos casos em que o equipamento tenha que ser removido para manutenção, podendo ainda o CONTRATANTE solicitar a troca do disco rígido do equipamento que será removido pelo do que irá substituí-lo, desde que a manutenção do disco rígido não afete o desempenho do novo equipamento.

9.18. Em caso de necessidade de troca do disco rígido por falha, o disco rígido com problema deverá ficar em posse do CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade de informações.

9.19. A troca do disco rígido com problema deverá ser realizada no local onde o equipamento se encontra instalado, por profissional qualificado e capaz de realizá-la na presença de preposto do CONTRATANTE.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **CONTRATANTE** e, também, pela Secretaria Demandante pelas pessoas do Gestor e fiscal do contrato, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

10.3. A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr<sup>o</sup> **Erickson Bezerra Chagas**, Coordenador, CPF nº 052.090.344-70 e, a fiscalização da quantidade e qualidade técnica da gestão do contrato será realizada pelo Sr<sup>o</sup> **Alexandre Gonçalves de Lima**, Gestor de Núcleo, CPF nº 072.335.204-61, ambos, integrantes da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, conforme Portaria nº 01/2023.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

11.1.1. Assinar a ata de registro de preços.

11.1.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

11.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço.

11.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços.

11.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

11.1.7. Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.

11.1.8. Autorizar adesões à Ata de Registro de Preços.

11.1.9. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

11.1.10. Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.

11.1.11. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

11.1.12. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

11.1.13. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES**

12.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

12.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do objeto da licitação.

12.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

12.4. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

12.5. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA**

13.1. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

13.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Obedecer às especificações dos materiais contidas no ANEXO I do Edital.

13.1.3. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

13.1.4. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

13.1.5. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13.1.6. Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

13.1.7. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

13.1.8. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE.

13.1.9. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e

Previdenciárias.

13.1.10. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

13.1.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

13.1.12. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

13.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

13.1.14. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do CONTRATO e dos serviços a ele inerentes.

13.1.15. Realizar as(o) entregas/serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

13.1.16. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado.

13.1.17. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO.

13.1.18. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

13.1.19. O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 8.2. acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

13.1.20. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais conforme estabelecido no TR, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

13.1.21. O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

13.1.22. Substituir, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), os materiais que não estejam em conformidade.

13.1.23. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do TR e que os mesmos sejam entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.

13.1.24. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

13.1.25. Comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

13.1.26. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais.

13.1.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.1.28. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

13.1.29. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

#### **14. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

14.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

14.4. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

14.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos.

14.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.7. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. O CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo **ÓRGÃO** entre a data referida no item 14.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

#### **15. DAS PENALIDADES**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.3. Fraudar na execução do contrato.

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.1.6. Não manter a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.

15.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações a Contratada que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

15.7. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

16.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo Licitatório nº 101/2023 – Pregão Eletrônico nº 045/2023** e nos termos da legislação pertinente.

16.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

## **17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## **18. DA SUCESSÃO**

18.1. Este Registro de Preço obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **19. DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como

condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## **20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravatá/PE, 30 de Julho de 2023.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
JANAEL MARTINS DE VASCONCELOS  
**CONTRATANTE**

---

**DE AZ DISTRIBUIDORA LTDA**  
DANILO SÉRGIO DA SILVA ROCCO  
**CONTRATADA**

---

**VISTO JURÍDICO**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_